

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

**OFÍCIO CIRCULAR**

DATA: 13/04/2016

N.º15/2016

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS

**ENVIADO PARA:**

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input type="checkbox"/>	Sindicatos	<input checked="" type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

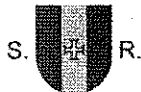
**ASSUNTO:** Acumulação de funções

Nos termos do artigo 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o exercício de funções públicas com outras funções públicas ou atividades privadas, depende de prévia autorização da entidade competente. Assim sendo, o trabalhador em funções públicas que pretenda acumular funções deverá formalizar esse pedido através de requerimento nos termos expressos no n.º 2 do artigo 23.º da supracitada Lei.

Refere ainda o n.º 3 do artigo 23.º da mesma Lei que compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.

No que concerne aos docentes, em conformidade com o estatuído no n.º 7 do artigo 7.º da Portaria n.º 108/2008, de 12 de agosto, a verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas cabe aos conselhos executivos, diretores e adjuntos ou aos titulares de cargos dirigentes, consoante o docente esteja a exercer





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

funções numa escola ou em serviços da Administração Pública.

No que diz respeito ao pessoal não docente das escolas, não se encontrando expresso em nenhum normativo quem tem tal função, deverá entender-se que a mesma recai igualmente sobre os conselhos executivos e diretores das escolas, enquanto entidades com poder hierárquico e disciplinar sobre aqueles trabalhadores, de acordo com o estatuído no diploma que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino públicos da Região Autónoma da Madeira.

Assim, e no sentido de garantir que todas as situações de acumulação de funções eventualmente existentes no âmbito desta Secretaria Regional se encontram devidamente autorizadas, solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup> que providencie pelo preenchimento da declaração em anexo por todos os docentes e demais trabalhadores afetos ao vosso serviço ou escola (anexo 1), salvaguardando-se assim a inexistência de qualquer situação de conflitualidade com as disposições legais que regulamentam o regime de acumulação de funções, nomeadamente o facto do exercício de funções públicas não poder ser acumulado com funções ou atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

Mais se solicita que, nos casos em que os docentes e demais trabalhadores assinalem que exercem funções, públicas ou privadas, em regime de acumulação, nos sejam remetidas cópias das declarações desses trabalhadores, para efeitos de registo e controle.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL  
  
(Carlos Alberto de Freitas de Andrade)

SD/DRHSE

